



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 714/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Zêzere, sita na freguesia e município de Ponte de Sor 4641

Portaria n.º 715/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Espinhaço, sita na freguesia de São Marcos do Campo, município de Reguengos de Monsaraz 4641

Portaria n.º 716/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Amoreira, sita nas freguesias de São Brás e São Lourenço e São Vicente e Ventosa, município de Elvas ... 4642

Portaria n.º 717/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Vale da Telha, sita nas freguesias de Ervedal, Figueira e Barros e Cano, municípios de Avis e Sousel 4642

Portaria n.º 718/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Coutada de Barros, sita na freguesia de Crato e Mártires, município de Crato 4643

Portaria n.º 719/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Santa Clara-a-Nova, sita na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar 4643

Portaria n.º 720/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade de Valbom, sita nas freguesias de Vila Boim e Vila Fernando, município de Elvas 4644

Portaria n.º 721/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Mantana, sita nas freguesias de Santo Agostinho e São João Baptista, município de Moura 4644

Portaria n.º 722/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Terra de Freiras, sita na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo 4645

Portaria n.º 723/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Cego, sita na freguesia e município de Fronteira 4645

Portaria n.º 724/2003:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Palma, sita nas freguesias de Santa Maria do Castelo e São Martinho, municípios de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo 4645

Despacho Normativo n.º 32/2003:

Estabelece os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça social de São Cristóvão 4646

Ministério da Ciência e do Ensino Superior**Portaria n.º 725/2003:**

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso biotápico de licenciatura em Cardiopneumologia da Escola Superior de Saúde Egas Moniz 4647

**Ministérios da Cultura e das Cidades,
Ordenamento do Território e Ambiente****Portaria n.º 726/2003:**

Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística do Instituto da Conservação da Natureza 4647

Região Autónoma da Madeira**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2003/M:**

Resolve promover o Parlamento Aberto sobre a Pessoa com Deficiência 4658

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 14/2003/M:**

Adopta e ratifica as deliberações tomadas nas VI Jornadas Parlamentares Atlânticas. Resolve recomendar aos Governos da Região Autónoma da Madeira e da República Portuguesa o incremento das acções de cooperação com a República de Cabo Verde e o desenvolvimento de acções e missões público-privadas entre os quatro arquipélagos macaronésicos, que possibilitem um melhor conhecimento comum entre os agentes políticos, económicos, sociais, científicos e culturais, orientadas para o fomento da cooperação e da efectiva implementação dos objectivos propostos nas conclusões das Jornadas 4659

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 714/2003

de 6 de Agosto

A área da Herdade do Zêzere, situada na freguesia e município de Ponte de Sor, constituía a zona de caça associativa do Zêzere (processo n.º 472-DGF), concessionada à PESCAÇA — Associação de Caça e Pesca de Ponte de Sor.

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Zêzere, sita na freguesia e município de Ponte de Sor, com uma área de 405,0250 ha.

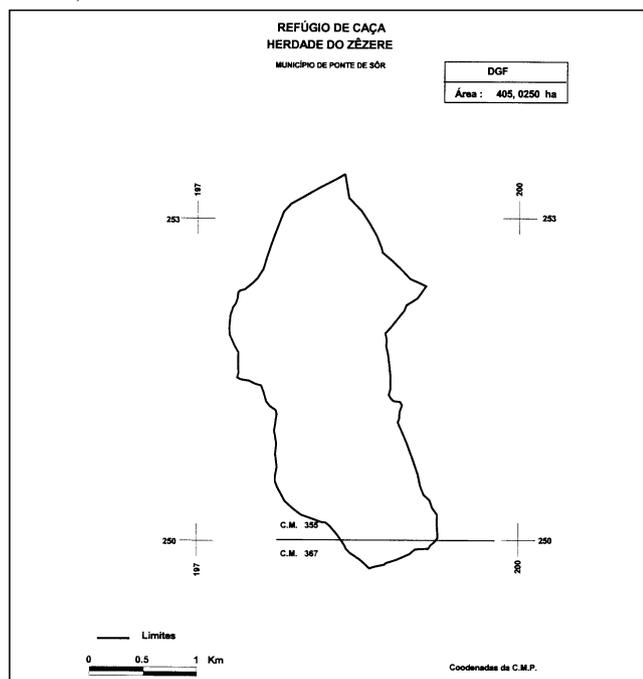
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 715/2003

de 6 de Agosto

A área da Herdade do Espinhaço, situada na freguesia de São Marcos do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, constituía a zona de caça turística das Alcarias (processo n.º 319-DGF), concessionada à CAÇALCARIAS — Turismo Cinegético, L.^{da}

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Espinhaço, sita na freguesia de São Marcos do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 575,950 ha.

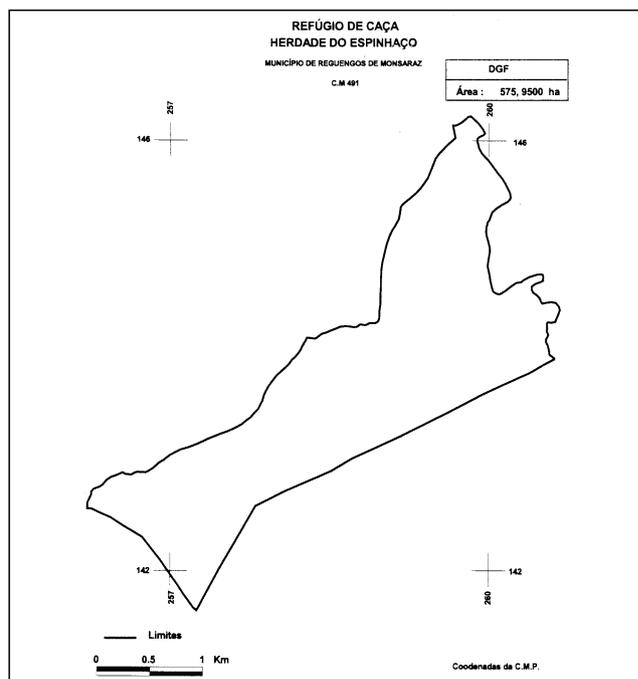
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 716/2003

de 6 de Agosto

A área da Herdade da Amoreira e outras, situadas nas freguesias de São Brás e São Lourenço e São Vicente e Ventosa, município de Elvas, constituía a zona de caça turística da Herdade da Amoreira e outras (processo n.º 253-DGF), concessionada à SETABREU, S. A.

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Amoreira, sita nas freguesias de São Brás e São Lourenço e São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com uma área de 1044,1035 ha.

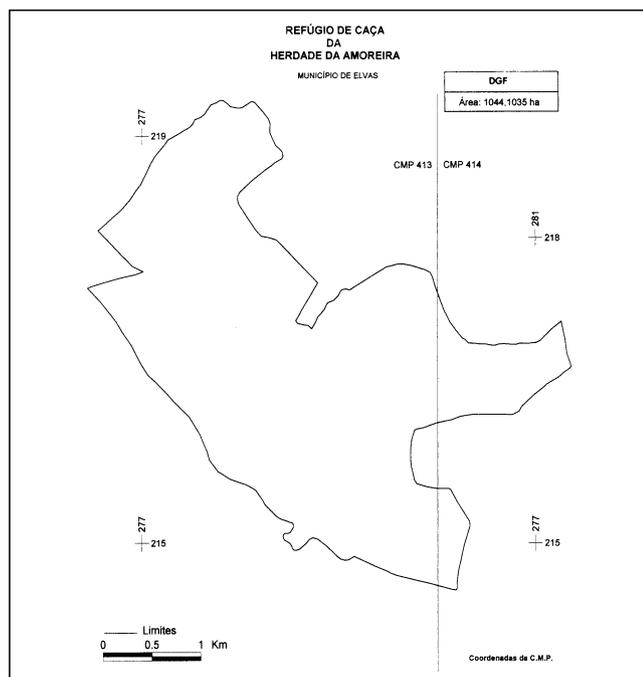
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.

**Portaria n.º 717/2003**

de 6 de Agosto

A área da Herdade do Vale da Telha e outras, situadas nas freguesias de Ervedal, Figueira e Barros e Cano, municípios de Avis e Sousel, constituía a zona de caça associativa da Herdade do Vale da Telha e Anexas (processo n.º 709-DGF), concessionada ao Clube de Caçadores do Vale da Telha.

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Vale da Telha, sita nas freguesias de Ervedal, Figueira e Barros e Cano, municípios de Avis e Sousel, com uma área de 1705,85 ha.

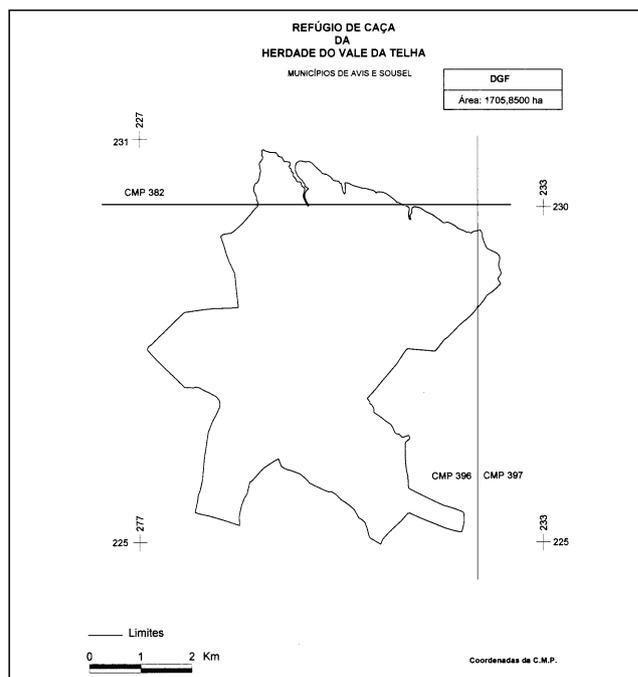
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 718/2003

de 6 de Agosto

A área da Herdade da Coutada de Barros, situada na freguesia de Crato e Mártires, município de Crato, constituía a zona de caça turística da Coutada de Barros (processo n.º 722-DGF), concessionada à I. H. M. — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Coutada de Barros, sita na freguesia de Crato e Mártires, município de Crato, com uma área de 833,0250 ha.

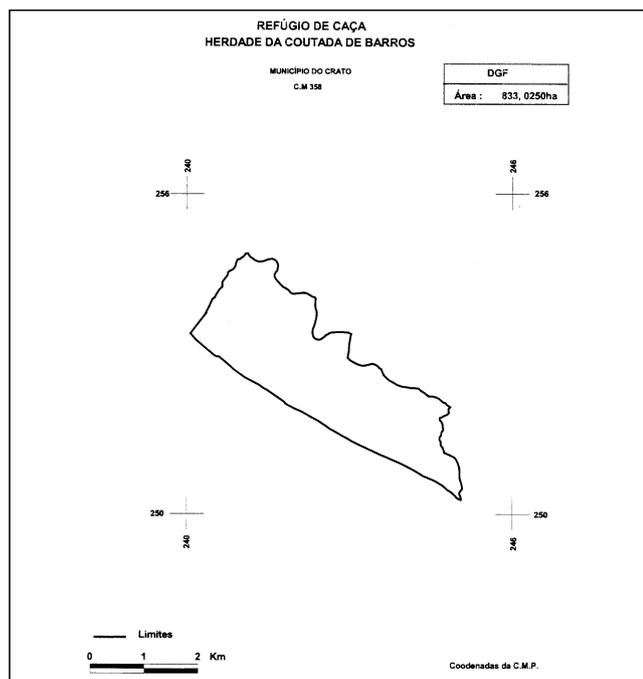
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.

**Portaria n.º 719/2003**

de 6 de Agosto

Considerando a extinção da zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 1517-DGF), situada na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, concessionada à Sociedade Turística de Caça de Santa Clara-a-Nova e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Santa Clara-a-Nova, sita na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com uma área de 1332 ha.

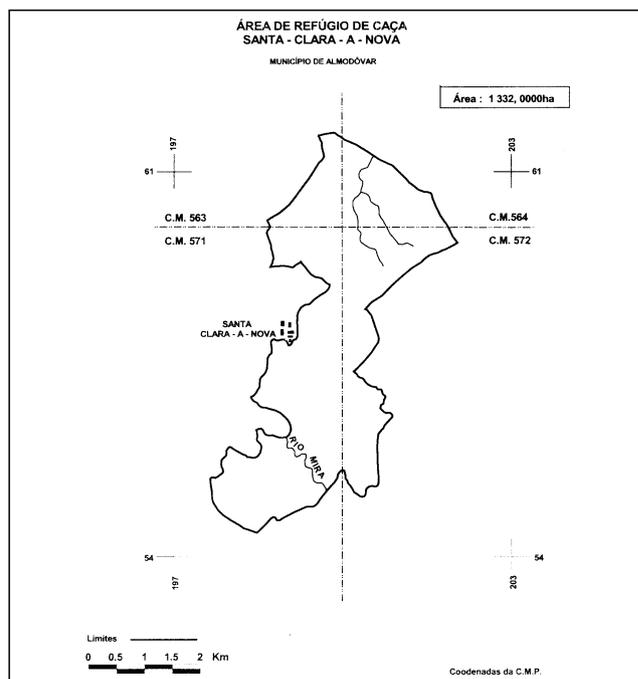
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 720/2003

de 6 de Agosto

Considerando a extinção da zona de caça turística das Herdades do Texugo, Vale Verde e Vale Bom (processo n.º 569-DGF), situada nas freguesias de Vila Boim e Vila Fernando, município de Elvas, concessionada à CAÇATUR — Fomento de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade de Valbom, sita nas freguesias de Vila Boim e Vila Fernando, município de Elvas, com uma área de 970,60 ha.

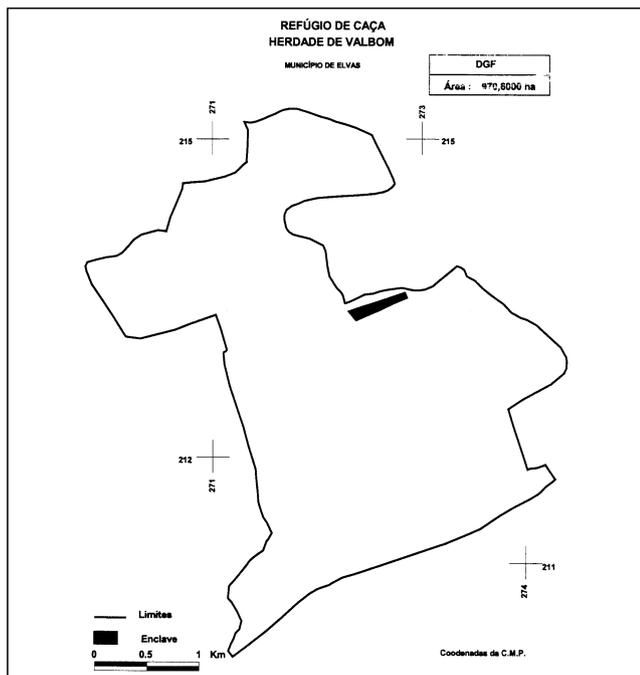
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.

**Portaria n.º 721/2003**

de 6 de Agosto

A área das Herdades de Mantana, Marim e Santa Marta, situadas nas freguesias de Santo Agostinho e São João Baptista, município de Moura, constituía a zona de caça turística da Mantana (processo n.º 1610-DGF), concessionada à SULCAÇA — Sociedade de Caça Turística, L.^{da}

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Mantana, sita nas freguesias de Santo Agostinho e São João Baptista, município de Moura, com uma área de 1311,9125 ha.

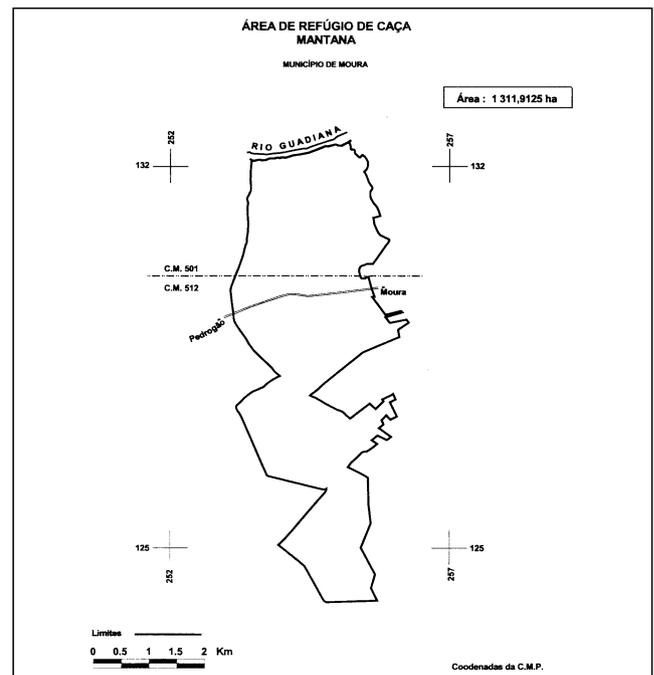
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 722/2003
de 6 de Agosto

A área das Herdades de Terra da Freira, Porto Estaca de Cima, Freiras, Romeiras e outras, situadas na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo, constituía a zona de caça associativa da Herdade da Terra de Freiras e outras (processo n.º 522-DGF), concessionada à Associação de Caçadores do Monte Porto Estaca de Cima.

Considerando a extinção da mesma e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Terra de Freiras, sita na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1505,0749 ha.

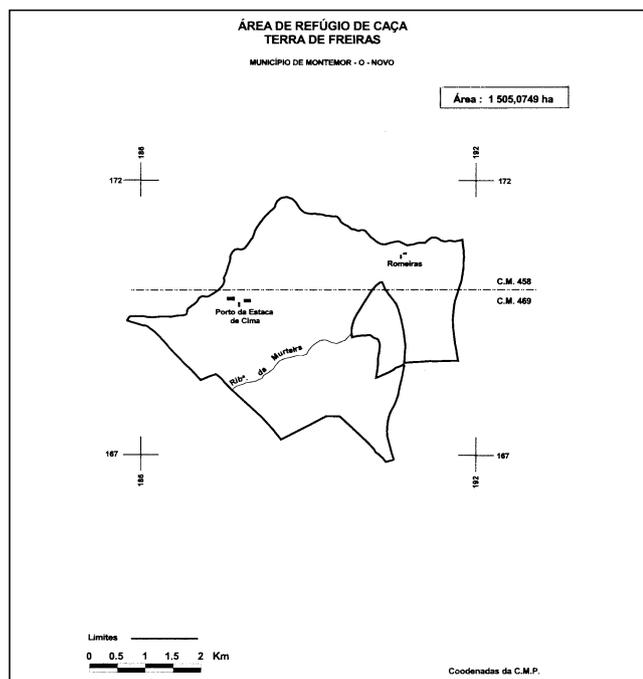
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 723/2003
de 6 de Agosto

Considerando a extinção da zona de caça turística da Herdade do Cego e outras (processo n.º 351-DGF), situada na freguesia e município de Fronteira, concessionada à Sociedade Agrícola das Seis Barragens e que na área em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Cego, sita na freguesia e município de Fronteira, com uma área de 997,20 ha.

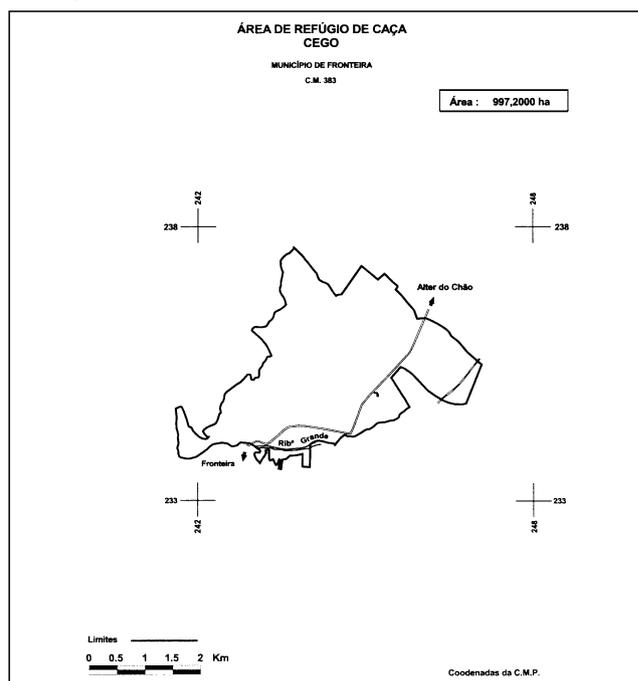
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 724/2003
de 6 de Agosto

A área da Herdade da Palma, situada na freguesia de Santa Maria do Castelo e São Martinho, municípios

de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, constituía as zonas de caça turística da Herdade da Palma-Coitto (processo n.º 706-DGF), da Herdade da Palma-Moita do Gato (processo n.º 707-DGF) e da Herdade da Palma-Serra do Loureiro (processo n.º 708-DGF), concessionadas à Sociedade Agrícola da Herdade da Palma, S. A.

Considerando a extinção das mesmas e que nas áreas em causa existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade da Palma, sita nas freguesias de Santa Maria do Castelo e São Martinho, municípios de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, com uma área de 14 774,2720 ha.

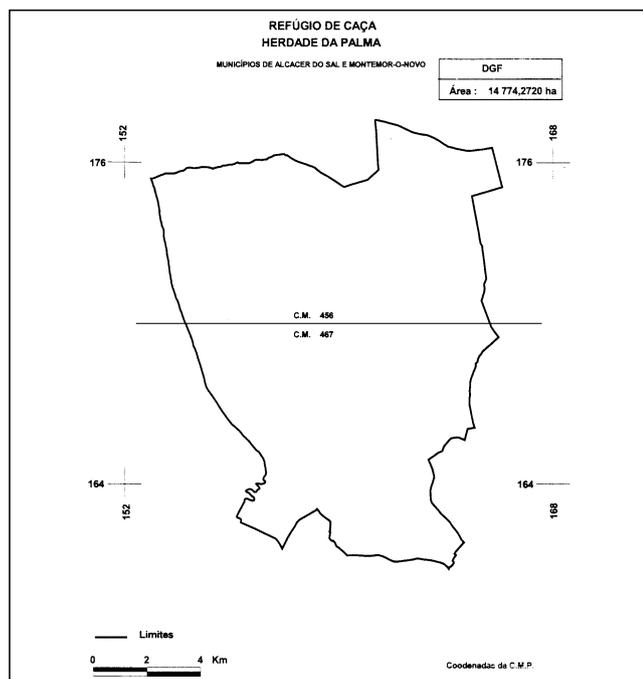
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Despacho Normativo n.º 32/2003

Nos termos das disposições da Portaria n.º 893/98, de 10 de Outubro, estabelecem-se as taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça da zona de caça social de São Cristóvão:

Zona de caça social de São Cristóvão (processo n.º 2279-DGF)

Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 893/98, de 10 de Outubro

1 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça pelos caçadores sócios de clubes ou associações participantes na gestão da ZCS, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética e ainda pelos caçadores com residência registada na carta de caçador na freguesia de São Cristóvão, do município de Montemor-o-Novo, pela concessão de autorização especial de caça, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

- Caça à espera aos patos — € 10;
- Caça de salto à perdiz e lebre — € 10;
- Caça à espera aos tordos — € 10;
- Caça à espera à tarambola-dourada — € 5.

2 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial pelos caçadores residentes nas restantes freguesias do município de Montemor-o-Novo, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

- Caça à espera aos patos — € 20;
- Caça de salto à perdiz e lebre — € 20;
- Caça à espera aos tordos — € 20;
- Caça à espera à tarambola-dourada — € 10.

3 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial pelos caçadores não residentes no município de Montemor-o-Novo, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

- Caça à espera aos patos — € 30;
- Caça de salto à perdiz e lebre — € 40;
- Caça à espera aos tordos — € 40;
- Caça à espera à tarambola-dourada — € 20.

4 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial, pelos demais caçadores nacionais são as seguintes:

- Caça à espera aos patos — € 30;
- Caça de salto à perdiz e lebre — € 40;
- Caça à espera aos tordos — € 40;
- Caça à espera à tarambola-dourada — € 20.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 16 de Julho de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 725/2003**

de 6 de Agosto

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer favorável do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas, de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 1 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 252/2002, de 12 de Março, alterada pela Portaria n.º 713/2002, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, que o quadro n.º 1 do anexo da Portaria n.º 252/2002, de 12 de Março, alterada pela Portaria n.º 713/2002, de 26 de Junho, que autorizou o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, passe a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 21 de Julho de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 252/2002, de 12 de Março, alterada pela Portaria n.º 713/2002, de 26 de Junho — alteração)

Escola Superior de Saúde Egas Moniz**Curso de Cardiopneumologia**

1.º ciclo — grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia	1.º semestre	2		1,5		
Enfermagem e Socorrismo	1.º semestre	2		1,5		
Biologia	1.º semestre	2		1,5		
Bioestatística	1.º semestre	2		1,5		
Fisiologia Geral	1.º semestre	2		1,5		
Bioquímica	1.º semestre	2		1,5		
Saúde Pública	1.º semestre	2				
Biofísica	1.º semestre	2		1,5		
Enquadramento Profissional	2.º semestre	2				
Bioinformática	2.º semestre		4			
Anatomia Cardiovascular	2.º semestre	2		1,5		
Anatomia	2.º semestre	2		3		
Fisiologia Cardíaca	2.º semestre	2		1,5		
Fisiologia Respiratória	2.º semestre	2		1,5		
Patologia Médica	2.º semestre	2		1,5		

**MINISTÉRIOS DA CULTURA E DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE****Portaria n.º 726/2003**

de 6 de Agosto

O crescente aumento da documentação arquivada no Instituto da Conservação da Natureza justifica a adopção de critérios específicos de conservação permanente

e de inutilização de documentos, em ordem à adequada gestão dos espaços de arquivo e à salvaguarda da documentação com interesse histórico.

Assim, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, ouvido o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Cultura e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja aprovado o Regulamento de Conservação Arqui-

vística do Instituto da Conservação da Natureza, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*, em 6 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 18 de Julho de 2003.

ANEXO

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida, no âmbito das suas atribuições e competências, pelo Instituto da Conservação da Natureza, adiante designado por ICN.

Artigo 2.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo do ICN tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade do ICN a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção do anexo I do presente Regulamento.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos *dossiers*.

5 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta do ICN.

Artigo 3.º

Seleção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pelo ICN, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º

Artigo 4.º

Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve o ICN obter parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Remessas para arquivo intermédio

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio.

2 — As remessas dos documentos para arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que o ICN vier a determinar.

Artigo 6.º

Remessas para arquivo definitivo

1 — Os documentos cujo valor arquivístico justifiquem a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para arquivo definitivo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

Artigo 7.º

Formalidades das remessas

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas de um auto de entrega a título de prova;
- b) O auto de entrega deve ter anexo uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

2 — Os modelos referidos nas alíneas anteriores são os que constam do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua

conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção.

2 — Sem embargo da definição dos prazos mínimos de conservação estabelecidos na tabela de avaliação e selecção, as instituições podem conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entenderem, desde que não prejudique o bom funcionamento dos serviços.

3 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa do IAN/TT.

4 — A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 9.º

Formalidades da eliminação

1 — As eliminações dos documentos mencionados no artigo 8.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas de um auto de eliminação que fará prova do abate patrimonial;
- b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;
- c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado remetido para o IAN/TT.

2 — O modelo consta do anexo III do presente regulamento.

Artigo 10.º

Substituição do suporte

1 — A substituição do suporte dos documentos será feita por microfilme, desde que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta de acordo com as normas técnicas da International Organization for Standardization, abreviadamente designada por ISO.

2 — O suporte fílmico a que alude o número anterior não poderá apresentar cortes, emendas ou quaisquer outras alterações que ponham em causa a sua integridade e reproduzirá os respectivos termos de abertura e encerramento.

3 — Dos aludidos termos de abertura e encerramento constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação dos responsáveis pela transferência da informação;
- b) Local e data de execução da transferência;
- c) Assinaturas e carimbo.

4 — Deverá ser elaborado um registo e fichas de controlo de qualidade do suporte fílmico produzido.

5 — A substituição do suporte dos documentos a que alude o n.º 2 do artigo 3.º só poderá ser efectuada mediante parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

6 — As cópias obtidas a partir de microcópia autenticada têm a força probatória do original, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.

Artigo 11.º

Acessibilidade e comunicabilidade

O acesso e comunicabilidade do arquivo do ICN atenderá a critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

Artigo 12.º

Fiscalização

Compete ao IAN/TT a inspecção técnica sobre a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de selecção

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
1	Funcionamento geral	Determinações superiores e circulares internas.	2	3	C	Conservar apenas a colecção do secretariado da presidência.
2		Circulares da Administração Pública.	2	3	E	—
3		Colecção de protocolos oficiais	2	3	C	Conservar apenas a colecção do secretariado da presidência.
4		Participação em conferências, colóquios, seminários, acções de divulgação da responsabilidade de terceiros.	2	3	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 28 e 73.
5		Cooperação técnica bilateral/multilateral.	2	3	C	—
6		Formação técnica, profissional e estágios organizados pelo ICN.	2	8	C	Eliminar o expediente geral.

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
7	Funcionamento geral	Formação técnica e profissional organizada por outras entidades.	2	3	E	—
8		Organizações não governamentais (ONG).	2	3	E	—
9		Actividades científicas, técnicas e pedagógicas de terceiros.	2	0	E	—
10		Documentação de suporte às bases de dados: património natural/ambiente.	2	3	E	Eliminar, desde que a base de dados tenha sido desactivada ou integralmente substituída por outra.
11		Oferta de serviços/bolsa de emprego.	2	0	E	—
12	Constituição e regulamentação interna.	Orgânica, estrutura, competências e regulamentação: ICN.	2	3	C	—
13		Delegação de competências . . .	2	3	C	—
14		Actas de reuniões de dirigentes: ICN.	2	3	C	—
15		Actas de reuniões do conselho administrativo.	2	4	C	—
16	ICN: tutela	Agenda de reuniões com a tutela	2	4	E	—
17		Despachos da tutela	2	4	C	—
18		Livros de reclamações	2	3	C	—
19	Representação e iniciativas oficiais . . .	Representação oficial do ICN em conselhos e comissões nacionais e internacionais.	2	4	C	Eliminar os documentos relativos aos eventos cujo apoio administrativo é da responsabilidade de terceiros.
20		Iniciativas oficiais	2	3	C	Eliminar os documentos relativos aos eventos cujo apoio administrativo é da responsabilidade de terceiros.
21		Discursos de dirigentes	2	4	C	—
22		Convites, participações e mensagens de cortesia.	1	0	E	—
23		Processos de áreas protegidas . . .	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 150 a 157.
24	Contencioso comunitário	1	3	C	—	
25	Participação do ICN em outras instituições.	Regulamentação e representação.	2	8	C	—
26		Participação por anos económicos.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 25.
27	Planeamento e controlo de actividades.	Planos de actividades	2	8	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
28		Relatórios de actividades	2	8	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
29	PIDDAC	Elaboração do PIDDAC: fichas de identificação de projectos.	2	8	E	—
30		PIDDAC: alterações orçamentais.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 31 e 37.
31		PIDDAC: acompanhamento de execução.	2	8	C	—

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
32	Instrumentos, fundos e estudos financeiros.	Instrumentos financeiros	2	12	C	—
33		Acompanhamento das candidaturas aos programas comunitários.	2	12	E	—
34		Acompanhamento de execução financeira dos projectos co-financiados pelos fundos comunitários.	2	12	C	—
35		Controlo financeiro e acompanhamento de execução material dos projectos co-financiados pelos fundos comunitários.	2	12	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 34.
36		Estudos de caracterização socioeconómica de áreas protegidas.	2	5	C	— Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
37	Gestão financeira	Orçamentos de funcionamento	2	8	C	—
38		Contas-correntes por projecto	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 30 e 37.
39		Contas-correntes: controlo mensal.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 30 e 37.
40		Balancetes de funcionamento . . .	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 37.
41		Balancetes do PIDDAC	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 31 e 37.
42		Mapas finais de controlo orçamental.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 37.
43		Mapas de execução financeira . . .	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 37.
44		Contas de gerência	2	8	C	—
45		Autorizações de despesa	2	18	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 44.
46		Fundo de maneo	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 44.
47		Processamento de despesas	2	8	E	—
48		Requisições de fundos à DGO	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 37 e 44.
49		Reembolsos da DGT	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 34.
50		Reembolsos da EU	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 32.
51		Receitas próprias	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 44.
52	Declarações de IRS	2	8	E	—	
53	Tesouraria	Correspondência com firmas . . .	2	3	E	—
54		Depósitos bancários	2	3	E	—
55		Diário de tesouraria	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 44.
56		Diário de contas-correntes com as áreas protegidas.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 44.
57		Receitas próprias em tesouraria	2	8	E	—
58		Avisos de pagamento	2	0	E	—
59		Extractos de contas	2	8	E	—

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
60	Tesouraria	Requisições provisórias de fundos.	2	8	E	—
61		Fundo fixo de caixa	2	8	E	—
62	Aprovisionamento e património	Processos de aquisição de bens e serviços.	2	8	E	—
63		Imóveis	2	8	C	—
64		Processos de obras	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável nas séries n.ºs 31 e 44.
65		Processos de viaturas	2	8	E	—
66		Mapas de movimento das viaturas.	2	3	E	—
67		Requisições internas de material	2	0	E	—
68	Gestão de pessoal	Planeamento de recursos humanos.	2	3	C	—
69		Mapas gerais de pessoal	2	3	E	—
70		Descongelamento de vagas	2	3	E	—
71		Balanço social	2	3	C	Conservar apenas a versão final.
72		Inquéritos/estatísticas	2	3	E	—
73		Processos individuais de funcionários.	2	18	C	Eliminar os processos individuais dos funcionários que transitaram de instituição. Eliminar os atestados médicos.
74		Processos de concursos	2	3	E	Concursos de admissão e ou promoção de pessoal.
75		Nomeações, requisições, destacamentos e transferências.	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
76		Comissões de serviço	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
77		Acumulação de funções	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
78		Reclassificação e reconversão profissional.	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
79		Contratos a termo certo	2	3	C	—
80		Aposentações/desligações	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
81		Exonerações/rescisões	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
82		Classificações de serviço	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
83		Assiduidade e pontualidade ...	2	3	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 73.
84		Remunerações: abonos e descontos.	2	8	C	—
85	ADSE	2	8	E	—	
86	OSMOP	2	8	E	—	
87	Sindicatos/greves	2	8	E	—	
88	Apoio jurídico	Preparação de diplomas legislativos.	2	5	E	—
89		Contencioso administrativo: recursos e acções.	2	8	C	—
90		Acções judiciais: cível, trabalho e crime.	2	8	C	—
91		Processos disciplinares, inquérito, sindicância e averiguações no âmbito do estatuto disciplinar.	2	8	C	—
92		Processos de inquérito no âmbito de acidentes de viação.	2	8	C	—
93		Processos de contra-ordenação	5	5	C	—
94		Contratos, protocolos e acordos	2	8	C	—

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
95	Apoio jurídico	Pareceres e informações do Gabinete de Apoio Jurídico.	2	3	E	—
96		Relatórios do Gabinete de Apoio Jurídico.	2	8	C	—
97		Informação legislativa	2	8	C	—
98		Correspondência	2	8	E	—
99	Avaliação de áreas protegidas	Avaliação de áreas: normas, métodos e critérios de ordem geral.	2	8	C	—
100		Propostas de avaliação, classificação e reclassificação de áreas protegidas e outras.	2	8	C	—
101	Ordenamento do território	Ordenamento do território: normas, métodos e critérios de ordem geral.	2	8	C	—
102		Redes e zonas fundamentais para a conservação da natureza.	2	8	C	—
103	Reserva Agrícola Nacional	Actas de reuniões do Conselho Nacional da RAN.	2	8	E	Cópias de controlo administrativo.
104		Processos de recursos da RAN	2	8	E	—
105		Outros processos RAN	2	8	E	—
106	Reserva Ecológica Nacional	Actas de reuniões da Comissão Nacional da REN.	2	8	C	Eliminar convocatórias e expediente geral.
107		Processos de delimitação da REN.	2	18	C	—
108		Processos do regime transitório da REN.	2	8	C	—
109		Processos de acções de interesse público.	2	8	E	—
110		Orientações e critérios da CNREN.	2	8	E	Eliminar, desde que a informação seja recuperável na série n.º 106.
111		Fiscalizações da REN	2	4	C	—
112		Recursos: CNREN e tutela	2	6	C	—
113		Requerimentos de deputados ...	2	8	C	—
114		Solicitações sobre construções em REN.	2	3	E	—
115		Constituição, organização e regulamentação da REN.	2	8	C	—
116	Plano sectorial	Actas de reuniões da comissão intersectorial.	2	8	C	—
117		Outros processos da comissão intersectorial.	2	3	E	—
118	Planos regionais de ordenamento do território.	Actas de reuniões dos conselhos consultivos dos PROT.	2	8	E	Cópias de controlo administrativo.
119		Processos de acompanhamento PROT.	2	8	E	—
120		Outros processos PROT	2	3	E	—
121	Planos municipais de ordenamento do território.	Actas de reuniões das comissões técnicas dos PMOT.	2	8	E	Cópias de controlo administrativo.
122		Processos de acompanhamento PMOT.	2	8	E	—
123		Outros processos PMOT	2	3	E	—
124	Planos de ordenamento da orla costeira.	Reuniões das comissões técnicas dos POOC.	2	8	C	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas.
125		Processos de acompanhamento POOC.	2	8	C	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas.

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
126	Planos de ordenamento da orla costeira.	Outros processos POOC	2	3	E	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas.
127	Planos de bacia	Actas de reuniões das comissões técnicas dos PB.	2	8	C	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas. Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas. —
128		Processos de acompanhamento PB.	2	8	C	
129		Outros processos PB	2	3	E	
130	Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas.	Actas de reuniões das comissões técnicas dos POAAP.	2	8	C	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas. Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas. —
131		Processos de elaboração e ou acompanhamento POAAP.	2	8	C	
132		Outros processos POAAP	2	3	E	
133	Planos de ordenamento de áreas protegidas.	Actas de reuniões das comissões técnicas dos POAP.	2	8	C	—
134		Processos de elaboração e ou acompanhamento POAP.	2	8	C	
135		Outros processos POAP	2	3	E	
136	Planos de salvaguarda do património cultural das áreas protegidas.	Actas de reuniões das comissões técnicas dos PSPC.	2	8	C	—
137		Processos de elaboração e ou acompanhamento PSPC.	2	8	C	
138		Outros processos PSPC	2	3	E	
139	Outros planos nas áreas protegidas . . .	Reuniões das comissões técnicas dos planos.	2	8	C	—
140		Processos de elaboração e ou acompanhamento dos planos.	2	8	C	
141		Outros processos dos planos . . .	2	3	E	
142	Zonas de protecção especial	Planos de gestão das ZPE	2	8	C	—
143		Pareceres: ZPE	2	8	C	
144		Outros processos ZPE	2	3	E	
145	Sítios, SIC, zonas especiais de conservação.	Planos de gestão de sítios, SIC e ZEC.	2	8	C	—
146		Pareceres: ZEC	2	8	C	
147		Outros processos ZEC	2	3	E	
148	Gestão de áreas protegidas	Normas, métodos, critérios e indicadores de gestão para as AP.	2	8	C	—
149		Planos de gestão das AP	2	8	C	
150		Apoio à gestão das AP	2	8	C	
151		Acções de valorização do litoral das AP.	2	8	C	
152		Florestas nas AP	2	8	C	
153		Agricultura nas AP	2	8	C	
154		Infra-estruturas nas AP	2	8	C	
155		Apoio ao desenvolvimento local	2	8	C	
156		Recursos hídricos nas AP	2	8	C	
157		Habitats/biótipos nas AP	2	8	C	
158		Espécies nas AP	2	8	C	

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
159	Floresta	Legislação, ordenamento e gestão florestal: pareceres.	2	8	C	—
160		Projectos florestais	2	8	C	Eliminar os processos relativos aos planos e projectos que não se situam dentro das áreas protegidas. Conservar os relatórios do ICN e eliminar o expediente geral.
161		Fogos florestais	2	3	C	
162		Outros assuntos florestais	2	3	E	
163		Florestação fora das áreas protegidas: pareceres.	2	8	E	
164	Avaliação de impacte ambiental	Estudos de impacte ambiental ...	2	8	E	
165		Pareceres da comissão de avaliação.	2	8	C	—
166	Informação e documentação	Documentação e publicações: expediente administrativo.	2	3	E	—
167		Actividade editorial	2	6	E	—
168		Divulgação/informação: conservação da natureza/ambiente.	2	3	E	—
169		Exposições da responsabilidade do ICN.	2	5	E	—
170		Congressos, seminários e outros eventos da responsabilidade do ICN.	2	5	C	Eliminar quando as actas e as conclusões são publicadas.
171	Estudos e trabalhos técnicos	Flora	2	3	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos, versões provisórias e documentos de trabalho.
172		Vegetação	2	3	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
173		Fauna	2	3	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
174		Estratégias e planos de conservação.	2	3	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
175		Espécies exóticas	2	3	C	Conservar apenas o documento síntese final e eliminar os contributos sectoriais, versões provisórias e documentos de trabalho.
176	CEMPA	Fichas de anilhagem	2	3	C	—
177		Fichas de controlo e ou captura de aves.	2	3	C	—
178		Anilhadores (credenciais)	2	3	C	—
179	Projectos e programas comunitários	Informações gerais e divulgação de programas e ou projectos comunitários.	2	0	E	—
180		Programas e ou projectos comunitários.	2	8	C	—
181	Caça	Regulamentação e legislação sobre a caça: pareceres.	2	8	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
182		Processos de caça do regime ordenado.	2	15	C	—
183		Queixas, denúncias, conflitos e contributos no âmbito da caça.	2	8	C	—

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
184	Caça	Espécies exóticas cinegéticas ...	2	8	C	—
185		Outros processos no âmbito da caça.	2	3	E	—
186	Pesca e aquicultura	Regulamentação e legislação sobre a pesca e aquicultura: pareceres.	2	8	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
187		Mar e estuário	2	8	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
188		Águas interiores	2	8	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
189	Prejuízos causados por fauna bravia	Prejuízos causados por fauna bravia.	2	8	C	—
190	Zonas húmidas	Inventariação e caracterização ...	2	8	C	—
191		Outros processos sobre zonas húmidas.	2	3	E	—
192	Quotas de convenções e entidades internacionais.	Informações gerais/balancos dos pagamentos.	2	3	E	—
193		Efectivação dos pagamentos ...	2	8	E	—
194	Legislação e normas de conservação da natureza/ambiente.	Legislação e normas: nacional ...	2	3	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
195		Legislação e normas: comunitária.	2	3	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
196		Outra documentação internacional.	2	3	C	Conservar os pareceres do ICN e eliminar todo o expediente geral.
197	Convenções internacionais	Informações gerais sobre convenções.	2	3	E	—
198		Convenções em que o ICN não é o representante nacional ou coordenador da representação.	2	8	E	—
199		Convenções em que o ICN é o representante nacional ou coordenador da representação.	2	8	C	—
200		Denúncias por incumprimento	2	8	C	—
201	Convenção CITES: aplicação nacional	Declarações de isenção CITES	2	8	C	—
202		Licenciamento CITES	2	8	C	—
203		Certificados CITES	2	8	C	—
204		Denúncias	2	8	C	—
205		Fichas de peritagem: fiscalização	2	8	C	—
206		Espécies apreendidas e perdidas a favor do Estado.	2	8	C	—
207		Procedimentos e formalidades no âmbito da CITES/notificações.	2	8	C	—
208		Pareceres técnicos/autoridade científica nacional.	2	8	C	—
209		Esclarecimentos/informações no âmbito da CITES.	2	3	E	—
210		Registo e inventário de marfins	2	13	C	—
211		Viveiristas, criadores e taxidermistas: normas e registo.	2	8	C	—
212		Relatórios nacionais de aplicação	2	8	C	—
213		Contas CITES	2	8	E	—
214		Parques zoológicos	2	8	C	—

Número de referência	Subdivisão orgânico-funcional	Série e subsérie documental	Prazo de conservação (anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
215	Directivas e regulamentos comunitários.	Informações gerais sobre directivas e regulamentos comunitários.	2	3	E	—
216		Directivas e regulamentos comunitários em que o ICN não é o representante nacional ou coordenador da representação.	2	8	E	—
217		Directivas e regulamentos comunitários em que o ICN é o representante nacional ou coordenador da representação.	2	8	C	—
218		Denúncias por incumprimento	2	8	C	—
219	Derrogações à legislação nacional e internacional.	Credenciais	2	8	C	—
220		Relatórios das derrogações	2	8	C	—
221	Organizações internacionais: eventos e documentação técnica.	Informações gerais sobre organizações internacionais.	2	3	E	—
222		Processos de organizações internacionais.	2	8	E	—
223	Rede de centros de recuperação de animais.	Normas e regulamentos	2	3	C	—
224		Fichas e relatórios por centro ...	2	8	E	—
225		Relatórios anuais	2	8	C	—

ANEXO II

Auto de entrega

OBS: Feito em DUPLICADO

Aos dias do mês de de⁽¹⁾, no⁽²⁾ perante⁽³⁾ e⁽⁴⁾, dando cumprimento⁽⁵⁾, procedeu-se à⁽⁶⁾ da documentação proveniente de⁽⁷⁾ conforme consta na Guia de Remessa em anexo que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia de⁽⁸⁾ e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

.....⁽⁹⁾, de de⁽¹⁰⁾

O representante de

O representante de

(11)

(12)

Assinatura

Assinatura

- (1) - Data.
(2) - Designação da entidade destinatária.
(3) - Nome e cargo do responsável da entidade remetente.
(4) - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária.
(5) - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto.
(6) - Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.
(7) - Designação da entidade remetente.
(8) - Designação da entidade destinatária.
(9) - Local.
(10) - Data.
(11) - Designação da entidade remetente.
(12) - Designação da entidade destinatária.

Guia de Remessa

OBS: Feito em TRIPLICADO

Entidade Remetente

Remessa de Saída n.º:	
Data:	__/__/____
Responsável:	

Entidade Destinatária

Remessa de Entrada n.º:	
Data:	__/__/____
Responsável:	

Identificação

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico:	
Série e/ou Sub-série:	
Classificação:	Tabela de Selecção - Ref: _____
	Datas Extremas: __/__/____

Número e Tipo de Unidades de Instalação					Suporte Documental				Dimensão Total
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	- metros lineares -
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Unidades de Instalação

Ref.	Tipo	Título	Datas Extremas	Cota		Data de Eliminação	Data de Transferência
				Original	Actual		
			__/__/____			__/__/____	__/__/____
			__/__/____			__/__/____	__/__/____
			__/__/____			__/__/____	__/__/____
			__/__/____			__/__/____	__/__/____
			__/__/____			__/__/____	__/__/____

ANEXO III

Auto de eliminação

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ (1), no(a) _____ (2), em _____ (3), na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por _____ (4), de acordo com o(s) artigo(s) _____ da Portaria n.º _____ de _____ (5), e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

Nº de Ref. (6)	Título da Série e/ou Sub-série	Nº e Tipo de UI (7)	Datas extremas	Dimensão Total (8)
			__/__/____	
			__/__/____	
			__/__/____	
			__/__/____	
			__/__/____	
			__/__/____	
			__/__/____	

O Responsável pelo Arquivo

O Responsável pela Instituição

Assinatura

Assinatura

(1) - Data.

(2) - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação - arquivo.

(3) - Local.

(4) - Forma de inutilização utilizada: trituração, maceração, incineração.

(5) - Diploma legal que autoriza o acto.

(6) - Número de referência da Tabela de Selecção.

(7) - Número e tipo de Unidades de Instalação: Caixas (Cx), Pastas (Pt), Livros (Lv), Maços (Mç), Rolos (RI)

(8) - Dimensão total da série e/ou sub-série, em metros lineares.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2003/M

Parlamento Aberto sobre a Pessoa com Deficiência

O ano de 2003 foi proclamado como o «Ano Europeu da Pessoa com Deficiência», acontecimento que sau-

damos calorosamente pelo seu significado e repercussões políticas para a Europa, em cada país e para cada uma das regiões.

«Por uma integração total», esta será uma das ideias chave para 2003. Será, por isso, um acontecimento que contribuirá para aumentar a consciência da opinião pública sobre os direitos de mais de 37 milhões de europeus com deficiência. Esta poderá ser uma nova oportunidade para que se efectivem e multipliquem expe-

riências e projectos de inserção social das pessoas com deficiência.

É nossa convicção que este ano de 2003 representará um marcante ponto de partida para um vasto conjunto de acções a nível europeu capazes de estimular a extensão, a todos os cidadãos, de todos os direitos constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem. É que as pessoas com deficiência experimentam um outro lado da exclusão face aos direitos humanos mais elementares, que é o da discriminação explícita ou implícita que se exerce nas sociedades a que pertencemos.

Em domínios tão variados e centrais como a saúde, a educação e formação profissional, os transportes, o emprego, o desporto e as acessibilidades aos equipamentos sociais básicos é patente que as nossas sociedades muito pouco têm feito quanto à igualdade de oportunidades dos cidadãos portadores de deficiência.

O desafio da «integração» não nos pode encontrar desprevenidos. Temos todos responsabilidades na integração social das pessoas com deficiência. Por consequência, enquanto primeiro órgão de governo próprio desta Região Autónoma, queremos contribuir, porquanto esteja ao nosso alcance, para o desencadear de medidas de defesa dos direitos humanos dos cidadãos vitimados por tão profundos processos de exclusão.

É nesta perspectiva de abordagem política que consideramos 2003 como uma ocasião especialmente privilegiada para aumentar o entendimento das necessidades e dos direitos das pessoas com deficiência na sociedade e para lutar contra os preconceitos e a estigmatização que ainda hoje prevalece.

Assim, neste âmbito e em conformidade com os fundamentais objectivos estipulados para as comemorações do Ano Europeu da Pessoa com Deficiência, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira decide promover o Parlamento Aberto sobre a Pessoa com Deficiência.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2003/M

Conclusões das VI Jornadas Parlamentares Atlânticas, Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde

A realização das VI Jornadas Parlamentares Atlânticas, Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, nos passados dias 14, 15 e 16 de Abril do corrente ano, participadas ao mais alto nível pelos representantes das Assembleias Legislativas Regionais das três regiões ultraperiféricas atlânticas da União Europeia e da Assembleia Nacional de Cabo Verde, convergiram por unanimidade na necessidade de criação de um espaço de interesse comum dos quatro arquipélagos que constituem a Macaronésia, visando, simultaneamente, o alargamento dos mercados naturais de expansão para os agentes económicos das regiões insulares atlânticas europeias com maiores índices de desenvolvimento, o intercâmbio cultural entre as regiões europeias e a República de Cabo Verde, a assistência técnica ao desenvolvimento sócio-económico da República de Cabo Verde e a sua aproximação às políticas e medidas de apoio ao desenvolvimento de países terceiros da União Europeia e dos Estados Português e Espanhol.

Efectivamente a similitude geofísica dos quatro arquipélagos da Macaronésia e a particular posição geográfica

de Cabo Verde face ao continente africano, associada aos crescentes níveis de desenvolvimento que vêm sendo alcançados pelo tecido social, económico e empresarial das regiões europeias e à oportunidade de novos mercados que constitui Cabo Verde, fazem deste país uma realidade a integrar num espaço macaronésio de interesse comum, devendo o desenvolvimento de redes de cooperação ser especialmente apoiado pelos Estados Português e Espanhol e pela União Europeia, pelo que, tanto os Estados Nacionais como a União Europeia, deverão entender que o incremento substancial das suas políticas de cooperação com a República de Cabo Verde beneficia, simultaneamente, Cabo Verde e as três regiões ultraperiféricas atlânticas da União Europeia.

Concluíram também os Parlamentos Regionais pela necessidade de inclusão, a título de [direito vigente], respeitando a actual formulação, do actual artigo 229.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, no futuro Tratado Constitucional Europeu, bem como pela necessidade de um tratamento unitário para as regiões ultraperiféricas na futura política de coesão, seja através da sua manutenção como «objectivo um», seja através da definição de um «objectivo RUP», com dotação financeira própria e definição das suas próprias prioridades de intervenção.

Os Parlamentos foram também unânimes quanto à necessidade de evolução e aprofundamento da experiência autonómica das regiões europeias, a qual deverá ter como único limite uma unidade do Estado, e pelo necessário aumento de competências legislativas das Assembleias Regionais, eliminando-se limites artificiais, bem como pela necessidade de reforço da participação das regiões nas instituições europeias, com a consequente criação de círculos eleitorais próprios nas eleições para o Parlamento Europeu.

Conclui-se ainda pela necessidade de reforço das parcerias de cooperação entre os quatro arquipélagos da Macaronésia nos domínios da formação e emprego, social, da educação, da cultura e da saúde, bem como pela intensificação das medidas de cooperação económica, social e cultural com o Estado de Cabo Verde, com particular atenção à pretensão de Cabo Verde na obtenção de um estatuto especial junto da União Europeia.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira adopta e ratifica as deliberações tomadas nas VI Jornadas Parlamentares Atlânticas e resolve recomendar aos Governos da Região Autónoma da Madeira e da República Portuguesa o incremento das acções de cooperação com a República de Cabo Verde e o desenvolvimento de acções e missões público-privadas entre os quatro arquipélagos macaronésicos, que possibilitem um melhor conhecimento comum entre os agentes políticos, económicos, sociais, científicos e culturais, orientadas para o fomento da cooperação e da efectiva implementação dos objectivos propostos nas conclusões das Jornadas.

Resolve também a Assembleia Legislativa Regional da Madeira enviar cópia das conclusões das VI Jornadas Parlamentares Atlânticas à Presidência da República, Assembleia da República, Governo da República e Governo Regional.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa